



000355

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Recorrente: DL INFO DESENVOLVENDO SOLUÇÕES LTDA  
Pregão Eletrônico n. 08/2023

Memorizam os autos em Pregão Eletrônico n. 08/2023, visando a contratação de empresa especializada para serviços envolvendo fornecimento, implantação e treinamento de um sistema de gestão de educação municipal para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Propriá/SE, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

***Ab initio***, ressalta-se que a recorrente não ofereceu qualquer irressignação contra o edital, de modo a registrar eventual inconformismo, como fizera outra licitante, cujo pedido de impugnação fora devidamente apreciado.

Analisando o recurso, percebe-se o inconformismo da recorrente, diante da aprovação do sistema por parte da comissão, sobre a suposta influência de funcionalidades não previstas no edital, que teriam o objetivo de esconder os "vícios" que o mesmo entende existir.

De forma concreta, após a vitória da empresa recorrida no certame, como requisito de adjudicação do objeto licitado, aconteceu a exposição do software para uma comissão, que diga-se de passagem, agiu com notável diligência, formulando questionamentos e com as respostas pertinentes, deu como conclusão a aprovação do software.

A jurisprudência, harmonizada com a legislação pátria sequer obriga a administração pública a fazer a prova de conceito, sendo essa, fruto de necessária cautela administrativa.

Outro ponto relevante é o fato de que, **superadas as fases recursais pertinentes**, cabe APENAS a administração pública a aferição da eficiência do software, sendo que uma vez reprovado, será convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

O processo administrativo em tela não merece retoque, sendo certo que os itens do edital foram observados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Ante o exposto, conhecemos o Recurso e, no mérito, IMPROVEMOS pelas razões de fato e de direito acima delineadas.

Propriá (SE), 04 de julho de 2023.

*Gilmara Fernandes da Silva*  
Gilmara Fernandes da Silva  
Pregoeira